

DIÁRIO OFICIAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JARDIM/MA
EXECUTIVO

Volume: 7 - Número: 1103 de 20 de Dezembro de 2023
DATA: 20/12/2023

APRESENTAÇÃO

É um veículo oficial de divulgação do Poder Executivo Municipal, cujo objetivo é atender ao princípio da Publicidade que tem como finalidade mostrar que o Poder Público deve agir com a maior transparência possível, para que a população tenha o conhecimento de todas as suas atuações e decisões.

ACERVO

Todas as edições do Diário Oficial encontram-se disponíveis na forma eletrônica no domínio <https://bomjardim.ma.gov.br/diariooficial.php>, podendo ser consultadas e baixadas de forma gratuita por qualquer interessado, independente de cadastro prévio.

PERIODICIDADE

Todas as edições são geradas diariamente, com exceção aos sábados, domingos e feriados.

CONTATOS

Tel: 987007-2630

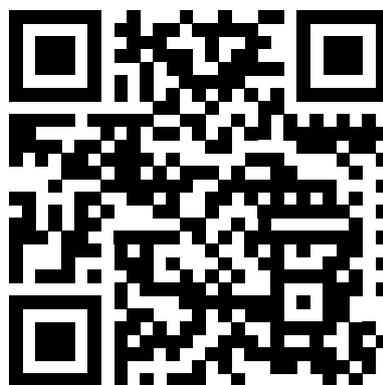
E-mail: prefeitura@bomjardim.ma.gov.br

ENDEREÇO COMPLETO

AV JOSÉ PEDRO VASCONCELOS, Nº S/N CENTRO, CEP:
65380-000

RESPONSÁVEL

Prefeitura Municipal de Bom Jardim



Assinado eletronicamente por:
Christianne de Araújo Varão

CPF: ***.624.333-**

em 20/12/2023 23:35:57

IP com nº: 10.10.0.206

[www.bomjardim.ma.gov.br/diariooficial.php?](http://www.bomjardim.ma.gov.br/diariooficial.php?id=1293)
id=1293

ISSN 2965-5684

SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO - ATOS DO EXECUTIVO - EDITAL: 02/2023

EXTRATOS DE PUBLICAÇÃO DA LEI PAULO GUSTAVO
CONFORME O EDITAL 02/2023 NOS TERMOS DA LEI COMPLEMENTAR Nº 195/2022 (LEI PAULO GUSTAVO), DO DECRETO N. 11.525/2023 (DECRETO PAULO GUSTAVO) E DO DECRETO 11.453/2023 (DECRETO DE FOMENTO). TENDO POR OBJETO: REFERENTE A CONTRATANTE E CONTRATADOS:

DEMAIS ÁREAS – ARTESANTO

Nº	NOME DO PROJETO	NOME DO PROPONENTE	CPF	VALOR
01	ARTESANATO	JHULYA DA SILVA MAGALHÃES	616.461.173-36	R\$ 2.100,00
02	ARTESANATO	NATÁLIA CRISTINA FELIX MOTA	612.098.293-04	R\$ 2.100,00
03	ARTESANATO	ROSENI ALVES PEREIRA	021.987.753-01	R\$ 2.100,00
04	ARTESANATO	FRANCISCA DAS CHAGAS VIANA CONCEIÇÃO	011.595.823-19	R\$ 2.100,00
05	ARTESANATO	THIAGO BRITO DE SOUSA	615.082.383-08	R\$ 2.100,00
06	ARTESANATO	ALEXANDRA CABRAL	918.597.783-72	R\$ 2.100,00
07	ARTESANATO	MARIA DE LOURDES SOUSA DE MENEZES	269.182.343-15	R\$ 2.100,00
VALOR TOTAL				RS 14.700,00

DEMAIS AREAS DA CULTURA – MÚSICA

Nº	NOME DO PROJETO	NOME DO PROPONENTE	CPF	VALOR
01	MÚSICA	CARLOS HENRIQUE NOGUEIRA	037.755.653-02	R\$ 4.000,00
02	MÚSICA	WISLEY OLIVEIRA MEIRELES	008.146.703-69	R\$ 4.000,00
03	MÚSICA	PEDRO PEREIRA DA SILVA	194.774.492-53	R\$ 4.000,00
04	MÚSICA	ANTONIO DA CONCEIÇÃO SOBRINHO	044.767.913-95	R\$ 4.000,00
05	MÚSICA	WERBETON DA CONCEIÇÃO DE OLIVEIRA	003.714.633-61	R\$ 4.000,00
06	MÚSICA	ELLIJHON DAYVES DE SOUSA LIMA	080.935.441-19	R\$ 4.000,00
07	MÚSICA	EMERSON CARVALHO LIMA	028.969.372-18	R\$ 4.000,00
08	MÚSICA	RAIMUNDO NONATO PACHÊCO GOMES FILHO	030.181.173-58	R\$ 4.000,00
09	MÚSICA	DOMIGOS FERREIRA FINELON	852.155.032-49	R\$ 4.000,00
10	MÚSICA	RAIMUNDO ALMEIDA COSTA	964.805.303-06	R\$ 4.000,00
VALOR TOTAL				RS 40.000,00

DEMAIS AREAS DA CULTURA – DANÇA

Nº	NOME DO PROJETO	NOME DO PROPONENTE	CPF	VALOR
01	WIRIRI KUZÁ WÁ- CONSELHO DE MULHERES ALDEIA TABOCAL	DOMINGAS MEIRELES DA SILVA GUAJAJARA	024.108.523-35	R\$ 5.000,00
02	BOÍ ESTRELA DA 15	DIEGO ALMEIDA SILVA	019.120.373-43	R\$ 5.000,00
03	DANÇA INDIGENA KAMAUURÉ	THAMIRES DA CONCEIÇÃO ROCHA	616.373.993-08	R\$ 5.000,00
04	DANÇA INDIGENA A ERA TUPINAMBÁ	WELLINGTON BRUNO DE ARRUDA	612.745.413-10	R\$ 5.000,00
05	QUADRILHA NOSSA SENHORA APARECIDA	AMANDA CRISTINA GOMES DE ARUJO	613.519.133-01	R\$ 5.000,00
06	CORAÇÃO JUNINO	DARLENE FELIX MOTA	058.398.163-10	R\$ 5.000,00
07	QUADRILHA RAI0 DE SOL	FLAIANE LEITE VIANA	038.733.643-52	R\$ 4.650,00
VALOR TOTAL				RS 34.650,00

DEMAIS AREAS DA CULTURA- ARTES VISUAIS

Nº	NOME DO PROJETO	NOME DO PROPONENTE	CPF	VALOR
01	ARTES VISUAIS	SORATO ALVES FERREIRA	067.839.513-67	R\$ 2.200,00

DEMAIS AREAS DA CULTURA- PRODUTOR CULTURAL

Nº	NOME DO PROJETO	NOME DO PROPONENTE	CPF	VALOR
02	PRODUTOR CULTURAL	IZENEIDE DE AZEVEDO DA CUNHA	489.255.193-72	R\$ 3.350,00

DEMAIS AREAS DA CULTURA – LIVRO/LITERATURA/LEITURA

Nº	NOME DO PROJETO	NOME DO PROPONENTE	CPF	VALOR
01	LIVRO/LITERATURA/LEITUR A	EUDES WILLIAM DA SILVA	579.947.736-72	R\$ 2.048,35

DEMAIS AREAS DA CULTURA- MESTRE DA CULTURA

Nº	NOME DO PROJETO	NOME DO PROPONENTE	CPF	VALOR
----	-----------------	--------------------	-----	-------

Assinado eletronicamente por: Christianne de Araújo Varão - CPF: ***.624.333-** em 20/12/2023 23:35:57 - IP com n°: 10.10.0.206
Autenticação em: www.bomjardim.ma.gov.br/diariooficial.php?id=1293



01	MESTRE DA CULTURA	FRANCISCO EVANGELISTA DOS SANTOS	013.650.013-77	R\$ 2.550,00
02	MESTRE DA CULTURA	ANA CLEUDE SILVA E SILVA	015.095.793-97	R\$ 2.550,00
VALOR TOTAL				R\$ 5.100,00
VALOR TOTAL				102.048.35

Bom Jardim-Ma 20 de Dezembro de 2023

Jevaldo Lima Carneiro
PORTARIA – 099/2021-GB
Secretário Municipal de Cultura e Turismo

SECRETARIA DE GABINETE CIVIL - PORTARIA - ARQUIVAMENTO DE PROCESSO: 225/2023

Portaria de Arquivamento de Processo Administrativo Disciplinar.

Conduta do Servidor.

PORTARIA nº225/2023 – GABI/PMBJ, de 12 de dezembro de 2023

CHRISTIANNE DE ARAÚJO VARÃO, Prefeita do Município de Bom Jardim, Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Constituição Federal de 1988 e pela Lei Orgânica do Município e nos termos dos artigos 148 a 152 da Lei 8.112/90 e da Lei 9.784/99 e considerando o Decreto nº 10 /2021 de 11 de março de 2021, considerando o Relatório Final da Comissão, Parecer Jurídico e Decisão Final de Processo Administrativo Disciplinar nº 03/2023.

RESOLVE:

Art.1º Determinar que o Processo Administrativo Disciplinar nº 003/2023, movido em desfavor do servidor **José Orlando Mendes Teixeira**, seja arquivado.

Art.2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial do Município;

Art.3º Revogam-se todas as disposições em contrário.

DÊ- SE CIÊNCIA, REGISTRA-SE E CUMpra-SE.

Gabinete da Prefeita Municipal de Bom Jardim, Estado do Maranhão, aos doze dias do mês de dezembro de 2023.

Christianne de Araújo Varão
Prefeita Municipal de Bom Jardim

SECRETARIA DE GABINETE CIVIL - PORTARIA - ARQUIVAMENTO DE PROCESSO: 226/2023

Portaria de Arquivamento de Processo Administrativo Disciplinar.

Conduta do Servidor.

PORTARIA nº226/2023 – GABI/PMBJ, de 12 de dezembro de 2023

CHRISTIANNE DE ARAÚJO VARÃO, Prefeita do Município de Bom Jardim, Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Constituição Federal de 1988 e pela Lei Orgânica do Município e nos termos dos artigos 148 a 152 da Lei 8.112/90 e da Lei 9.784/99 e considerando o Decreto nº 10 /2021 de 11 de março de 2021, considerando o Relatório Final da Comissão, Parecer Jurídico e Decisão Final de Processo Administrativo Disciplinar nº 04/2023.

RESOLVE:

Art.1º Determinar que o Processo Administrativo Disciplinar nº 004/2023, movido em desfavor do servidor **José Soares Veras** seja arquivado.

Assinado eletronicamente por: Christianne de Araújo Varão - CPF: ***.624.333-** em 20/12/2023 23:35:57 - IP com nº: 10.10.0.206
Autenticação em: www.bomjardim.ma.gov.br/diariooficial.php?id=1293



Art.2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial do Município;

Art.3º Revogam-se todas as disposições em contrário.

DÊ- SE CIÊNCIA, REGISTRA -SE E CUMPRA-SE.

Gabinete da Prefeita Municipal de Bom Jardim, Estado do Maranhão, aos doze dias do mês de dezembro de 2023.

Christianne de Araújo Varão
Prefeita Municipal de Bom Jardim

SECRETARIA DE GABINETE CIVIL - PORTARIA - ARQUIVAMENTO DE PROCESSO: 228/2023

Portaria de Arquivamento de Processo Administrativo Disciplinar.

Conduta do Servidor.

PORTARIA nº228/2023 – GABI/PMBJ, de 19 de dezembro de 2023

CHRISTIANNE DE ARAÚJO VARÃO, Prefeita do Município de Bom Jardim, Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Constituição Federal de 1988 e pela Lei Orgânica do Município e nos termos dos artigos 148 a 152 da Lei 8.112/90 e da Lei 9.784/99 e considerando o Decreto nº 10 /2021 de 11 de março de 2021, considerando o Relatório Final da Comissão, Parecer Jurídico e Decisão Final de Processo Administrativo Disciplinar nº 005/2023.

RESOLVE:

Art.1º Determinar que o Processo Administrativo Disciplinar nº 005/2023, movido em desfavor do servidor **Riveilson Rodrigues do Nascimento** seja arquivado.

Art.2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial do Município;

Art.3º Revogam-se todas as disposições em contrário.

DÊ- SE CIÊNCIA, REGISTRA -SE E CUMPRA-SE.

Gabinete da Prefeita Municipal de Bom Jardim, Estado do Maranhão, aos dezenove dias do mês de dezembro de 2023.

Christianne de Araújo Varão
Prefeita Municipal de Bom Jardim

SECRETARIA DE GABINETE CIVIL - ATOS DO EXECUTIVO - DECRETO MUNICIPAL: 27/2023

DECRETO Nº 27/2023 -GB

DISPÕE SOBRE O RECESSO NAS REPARTIÇÕES PÚBLICAS MUNICIPAIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A **PREFEITA MUNICIPAL DE BOM JARDIM**, Estado do Maranhão, **CHRISTIANNE DE ARAÚJO VARÃO**, no uso de suas atribuições legais conferidas na Constituição Federal e na Lei Orgânica do Município de Bom Jardim/MA.

DECRETA:

Art.1º Fica estabelecido recesso nas repartições Públicas Municipais do Município de Bom Jardim - MA, no período de 23/12/2022 a 01/01/2024, em virtude das comemorações de Natal e Final de Ano, retornando todas as atividades dia 02/01/2024.

Art. 2º Excluem-se do estabelecido no Artigo 1º deste Decreto, os servidores da Secretaria Municipal de Educação, Secretaria Municipal de Controle Interno, Secretaria Municipal de Finanças e Tributos, Secretaria Municipal de Compras e Suprimentos, Protocolo Geral da Prefeitura e Contabilidade, Hospital Municipal Dr. Antônio Lopes Varão e o Conselho Tutelar, que seguirão escala organizada por ambas as direções, a Comissão Permanente de Licitação - CPL cumprirá jornada de trabalho de modo remoto.

Art.3º As horas não trabalhadas no período a que se refere o art. 1.º deverão ser compensadas até o dia 30 de junho de 2024.

Art. 4º Os servidores em recesso deverão ficar à disposição do Município e se apresentar de imediato se convocados para o serviço.

Art. 5º Os serviços considerados de natureza essenciais serão mantidos no período de recesso. Desta forma, os atendimentos executados por servidores em serviço de urgência, ou necessidades indispensáveis ao funcionamento como: serviços de coleta de lixo e os serviços de limpeza

Assinado eletronicamente por: Christianne de Araújo Varão - CPF: ***.624.333-** em 20/12/2023 23:35:57 - IP com nº: 10.10.0.206
Autenticação em: www.bomjardim.ma.gov.br/diariooficial.php?id=1293



pública, cumprirão escala de trabalho a critério da Secretaria Municipal de Infraestrutura e Serviços Públicos.

Art. 6º Ficam suspensos todos os prazos processuais dos Processos Administrativos Disciplinares - PAD conforme o período estipulado no Art. 1º.

Art.7º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

CHRISTIANNE DE ARAÚJO VARÃO
Prefeita Municipal

SECRETARIA DE GABINETE CIVIL - ATOS DO EXECUTIVO - DECRETO MUNICIPAL: 28/2023

DECRETO Nº 28, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2023

Dispõe sobre a proibição de consumo e comercialização de bebidas alcoólicas e não alcoólicas em garrafas ou recipientes de vidro em todos os eventos promovidos pela Prefeitura Municipal de Bom Jardim/MA.

A **PREFEITA MUNICIPAL DE BOM JARDIM/MA**, no uso das atribuições que lhe confere a Constituição Federal de 1988, assim como a Lei Orgânica do Município de Bom Jardim/MA,

DECRETA:

Art. 1º Fica expressamente proibida a venda de bebidas alcoólicas e não alcoólicas, em garrafas de vidro, inclusive long necks, bem como o fornecimento de toda e qualquer bebida em copos de vidros, em todos os eventos promovidos pela Prefeitura Municipal de Bom Jardim/MA.

§1º A proibição tem abrangência somente fora do estabelecimento fixo, não alcançando o interior dele, sendo de responsabilidade do proprietário do local impedir a retirada de garrafas e copos de vidro do seu interior.

§2º Fica, também, terminantemente proibido o consumo de bebidas alcoólicas e não alcoólicas, em garrafas de vidro, inclusive long necks, bem como bebidas em copos de vidro, para consumo pessoal ou em grupo, ainda que não destinados à comercialização.

§3º Os produtos referidos no “caput” serão apreendidos pelos Agentes da Guarda Municipal, Polícia Militar e demais agentes fiscalizadores, se encontrados em poder de comerciantes e/ou ambulantes, ou em poder de pessoas durante os eventos promovidos pelo Poder Público Municipal, ainda que para consumo próprio.

Art. 2º Configurado o descumprimento deste Decreto, será determinada a interdição imediata dos estabelecimentos ou dos pontos de venda (vendedores ambulantes) que estiverem descumprindo as normas estabelecidas, inclusive com consequente apreensão das mercadorias mediante a lavratura do Termo de Apreensão, sem prejuízo de responsabilidade administrativa, cível e criminal.

Art. 3º Fica a Secretaria Municipal de Administração e Planejamento e a Secretaria Municipal de Cultura e Turismo responsáveis pelo cumprimento do presente Decreto.

Art. 4º O descumprimento do presente Decreto sujeita o infrator nas penalidades do crime de desobediência, nos termos do Art. 330 do Código Penal Brasileiro.

Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

CHRISTIANNE DE ARAÚJO VARÃO
Prefeita Municipal

